



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG)

**TIPO :** Menor preço global

**REGIME DE EXECUÇÃO :** Empreitada por preços unitários

**DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**ATÉ AS 09h50 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2.014.**

**SESSÃO DE ABERTURA:**

**ÀS 10h00 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2.014.**

**LOCAL: SUBPREFEITURA DE VILA MARIA / VILA GUILHERME (SP.MG)**

**Exclusivamente no SETOR DE LICITAÇÕES – 1º andar**

**Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria – São Paulo – Capital**

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na Praça de Atendimento, situada no saguão de entrada da Subprefeitura, de Vila Maria / Vila Guilherme, à Rua General Mendes nº 111, Vila Maria.

O "Caderno de Licitações", composto do Edital e seus **ANEXOS I a XVI** poderá ser obtido conforme o estabelecido na Cláusula II do Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

A **SUBPREFEITURA DE VILA MARIA VILA GUILHERME**, da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua General Mendes n.º 111 – São Paulo – Capital, doravante denominada **SP.MG**, por meio da **Comissão de Licitação**, constituída nos termos da Portaria integrante deste processo administrativo, adiante designada simplesmente **COMISSÃO, TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações; Lei Municipal n.º 13.278/2002 com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.145/2006; Decretos Municipais n.ºs 44.279/2003 e 49.511/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, pelo regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, de acordo com as disposições deste instrumento.

O **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**, o **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO** e demais documentação necessária, nos termos do disposto na **Cláusula IX, itens 9.1, 9.2 e 9.3**, deverão ser entregues **EXCLUSIVAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES** da **SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**, localizado à Rua General Mendes nº 111, Vila Maria, nesta Capital, **ATÉ AS 09h50 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2.014.**

**OBS.:** Os envelopes e documentos entregues em outros locais serão **desconsiderados e em hipótese alguma serão abertos.**

A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada na sala do Setor de Licitações da SP.MG, **ÀS 10h00 DIA 22 DE SETEMBRO DE 2.014**, no mesmo endereço citado anteriormente.

**I. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**1.2.** As obras a serem executadas constam dos seguintes elementos: **1) Plantas; 2) Memorial Descritivo / Especificações Técnicas; 3) Critérios de medição; 4) Planilha de Quantidades / Orçamento estimativo; 5) Planta de localização; 6) Relatório Fotográfico; 7) Cronograma Físico Financeiro.** Estes elementos fazem parte integrante do presente Edital.

**1.2.1.** O elemento 1 apresenta os elementos técnicos, na seguinte conformidade: Folha 1/1 → Projeto Revitalização/Paisagismo Implantação.

**1.2.2.** Os elementos 2 e 3 integram, respectivamente, o **ANEXO I e ANEXO II** do Edital. O elemento 4 integra o **ANEXO IV – Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante** do Edital.

**1.2.3.** O elemento 1 e os elementos 5 a 7 encontram-se encartados no processo licitatório, respectivamente, sob: folhas 36 (1); folhas 03 (5); folhas 29 a 35 (6) e folhas 45 (7). Esses elementos não estarão disponíveis na internet e poderão ser consultados conforme item 5.2.

**1.3.** Deverão ser obedecidas rigorosamente as especificações contidas na Cláusula 1.2 e nos anexos, partes integrantes deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**II. DO EDITAL DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Referido Edital e seus anexos poderão ser obtido mediante o recolhimento, junto à rede bancária credenciada, da importância correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por folha, aos cofres públicos, através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.

**2.1.1.** No ato do recebimento do “Caderno de Licitações” deverá o interessado verificar o seu conteúdo, observados os prazos previstos no artigo 41 da Lei nº 8666/93, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**2.2.** O “Caderno de Licitações” estará ainda disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, no endereço <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**2.3.** O “Caderno de Licitações”, incluindo os elementos referidos no item 1.2.3, também poderá ser fornecido em meio magnético, para os interessados que apresentarem um CD ou pendrive para a respectiva gravação, à Supervisão Técnica de Projetos e Obras (STPO) – fone 2905-3043, situada na Praça Luis Pizzotti nº 14, Vila Guilherme, das 08h00 às 16h00.

**III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às disposições deste Edital.

**3.2.** Será vedada a participação de empresas:

**3.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**3.2.2.** Sob falência, concordata, insolvência civil ou recuperações judiciais e extrajudiciais;

**3.2.3.** Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

**3.2.4.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.5.** Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**3.3.** É obrigatória, **sob pena de desclassificação**, a vistoria prévia que deverá ser realizada segundo as disposições contidas na Cláusula VI deste Edital.

**3.4.** As **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, assim qualificadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45, nos termos do Decreto Municipal nº 49.511/08.

**3.4.1.** A empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, **deverá apresentar, EM SEPARADO, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, DECLARAÇÃO** que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa situação, devendo tal Declaração **ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade**, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme modelo constante do **ANEXO XII** deste instrumento.

**3.4.1.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a desclassificação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**3.4.1.2.**A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

**3.4.2.A declaração DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES EXIGIDOS NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**3.5.** As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste **EDITAL**, das condições gerais e específicas do seu objeto e do local para o qual serão elaborados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato onerarão a dotação orçamentária nº 47.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00 do exercício vigente

**V. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:**

**5.1.** As informações administrativas e técnicas relativas ao presente certame, de ordem estritamente informal, poderão ser obtidas, respectivamente, junto à Comissão de Licitações – fone: 2967-8087, situada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, e junto à Supervisão Técnica de Projetos e Obras ( STPO ) – fone: 2905 3043, situada no endereço indicado no item 2.3, das 10h00 às 17h00, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

**5.2.** Os dados referentes ao item 1.2 poderão ser consultados pelos interessados em participar da licitação, das 10h00 às 17h00, no Setor de Licitações, sala da Supervisão de Administração e Suprimentos da SP.MG (sala 7), na Rua General Mendes, 111, 1º andar, Vila Maria, nesta Capital.

**5.3.** Os esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame, de ordem formal, poderão ser obtidos mediante solicitação escrita, assinada pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, formulada em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento dos envelopes, no Setor de Licitações, no endereço citado no item 5.2, no horário das 10h00 às 17h00.

**5.4.** Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO e protocolizados no Setor de Licitações da SP.MG, nos dias úteis no horário das 10h00 às 16h00, no mesmo local e endereço citado no item 5.3. O recebimento da impugnação está condicionado à comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos em agência bancária. A impugnação deve ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão, conforme legislação vigente.

**5.4.1.**No momento da apresentação da impugnação, nos moldes do disposto no item 5.4, será obrigatória a apresentação de:

**5.4.1.1.**Documento de Identidade ou CPF/MF, em se tratando de pessoa física;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**5.4.1.2.** Ato Constitutivo e Comprovante de Inscrição no CNPJ (por documento original ou cópia autenticada) em se tratando de pessoa jurídica, de acordo com o item 4 da Portaria nº 84/SMA.G/97;

**5.4.2.** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame, após manifestação da COMISSÃO.

**5.4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.5.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.

**VI. DA VISITA TÉCNICA:**

**6.1.** As empresas interessadas **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE EFETUAR VISTORIA TÉCNICA** no local objeto da presente contratação e tomar conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**6.2.** O profissional – **ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO** – que realizar a visita deverá ser componente do quadro técnico da licitante e deverá apresentar documento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital.

**6.2.1.** O representante da empresa que fará a vistoria deverá obrigatoriamente, além do documento de credenciamento, apresentar seu registro do Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **DEVIDAMENTE ATUALIZADO E VALIDADO**.

**6.3.** A vistoria técnica coletiva está prevista para **os dias: 17 de SETEMBRO às 10h00 E 18 de SETEMBRO às 10h00 (com apresentação no máximo até 30 minutos antes do horário estipulado para a visita)**, não sendo permitido atraso em nenhuma hipótese.

**6.3.1.** O ponto de encontro para a vistoria será na Supervisão Técnica de Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras (STPO/CPO) desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzoti nº 14, Vila Guilherme, não sendo permitido atraso em nenhuma hipótese.

**6.4.** Os interessados deverão providenciar **PRÉVIO AGENDAMENTO** junto à STPO/CPO, através do telefone 2905.3043 (Patricia / Nair / Odair), das 09h00 às 16h00.

**6.4.1.** Só serão admitidas para realização da vistoria as empresas que providenciarem o agendamento até às 16 horas do dia imediatamente anterior à marcada para a vistoria.

**6.5.** Como comprovante, as empresas que realizarem a vistoria receberão o competente **ATESTADO DE VISTORIA**.

**6.6.** A visita técnica é requisito necessário para a participação das interessadas na presente licitação. O **ATESTADO DE VISTORIA DEVERÁ SER APRESENTADO OBRIGATORIAMENTE** junto com a **PROPOSTA**, conforme disposto no **subitem 8.2.3** deste Edital, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

**6.7.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**VII. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

7.1. Na data consignada no preâmbulo do presente Edital os **ENVELOPES N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **N.º 2 – HABILITAÇÃO** deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE no Setor de Licitações da SP.MG**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

7.1.1. Os dois envelopes só serão recebidos se constar em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Proposta e Documentação, de preferência conforme o disposto no item 7.3 deste Edital.

**7.2.** Juntamente com os envelopes 1 e 2, deverá ser entregue **Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação)**, conforme modelo constante do **ANEXO XI. TAL DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

7.3. Os envelopes deverão ser entregues em **invólucros separados**, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, e deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/SMS/SP.MG/2014**

**PROCESSO Nº 2014-0.074.734-8**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/SMS/SP.MG/2014**

**PROCESSO Nº 2014-0.074.734-8**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

7.4. Expirado o prazo previsto no preâmbulo, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido.

**VIII. DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.1. Cada interessado só poderá apresentar uma única proposta, elaborada conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

8.2. Em envelope apresentado de acordo com as disposições contidas no item 7.3, a licitante **DEVERÁ APRESENTAR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

8.2.1. O impresso “**PROPOSTA**”, conforme constante do **ANEXO III** deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada por seu representante legal e deverá:

8.2.1.1. Conter o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** que corresponde ao somatório dos valores subtotais obrigatoriamente apontados na respectiva Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO IV.**

**8.2.1.1.1.** O valor total orçado pela Prefeitura de R\$ 309.573,98 (trezentos e nove mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) é o máximo admitido.

8.2.1.2. Conter Declaração, sob as penas da lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

(contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

**8.2.1.3.**Conter Declaração do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação.

**8.2.1.4.**Conter prazo de validade da proposta que não deve ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data da abertura do certame. Se a proposta for omissa quanto ao prazo ora mencionado, será ele considerado tacitamente aceito pela licitante.

**8.2.1.5.**Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.2.1.6.**Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.

**8.2.2.A Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – ANEXO IV** com os custos unitários, totais, BDI e Valor Total da Proposta da Licitante.

**8.2.2.1.**Não será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha do **ANEXO IV**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços.

**8.2.2.2.**A Planilha deverá ser apresentada totalmente preenchida, devendo conter, em reais, em algarismos, os preços unitários e parciais correspondentes aos itens do orçamento da PREFEITURA, bem como o respectivo valor total para a execução da obra e serviços, apresentados em moeda nacional, e **indicação expressa da taxa de BDI ofertada**.

**8.2.2.3.**Nos custos unitários adotados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, consoante os critérios técnicos adotados na Tabela de Custos Unitários de Infra-estrutura e de Edificações da Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Prefeitura do Município de São Paulo.

**8.2.2.4.**O Orçamento da Prefeitura foi elaborado com base nos componentes integrantes das composições de custos unitários da Tabela de Custos Unitários de Infra Estrutura e Edificações/SIURB (DOC de 31/05/2014) – Data Base = JANEIRO/2014.

**8.2.2.5.**O B.D.I. corresponderá a uma taxa em porcentagem, **no valor máximo de 29,00% (vinte e nove inteiros por cento)**, incidentes sobre os custos básicos dos serviços licitados, devendo contemplar todas as despesas indiretas, assim como o lucro da empresa.

**8.2.2.6.**Eventuais erros aritméticos serão corrigidos pela COMISSÃO. A correção será feita de acordo com o estipulado no item 11.3.7 deste Edital.

**8.2.3.ATESTADO DE VISTORIA** emitido pela Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) desta Subprefeitura, atestando que a empresa efetuou vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste Edital, conforme **Cláusula VI** do presente.

**8.2.4.Documentação** referente à comprovação de poderes pelo representante que assina a proposta, os Anexos e as declarações referentes a presente licitação, que podem ser:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**8.2.4.1.** Instrumento Público ou Particular, pelo qual a empresa licitante tenha-lhe outorgado poderes para representá-la, acompanhado de cópia do Contrato ou Estatuto Social da licitante, que comprove que a outorgante tem poderes para tal;

**8.2.4.2.** Cópia do Contrato ou Estatuto Social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**8.2.4.3.** Os documentos referidos neste subitem 8.2.4 poderão ser suprimidos se já apresentados por ocasião do credenciamento (item 11.1).

**8.3.** O Impresso Oficial Proposta – **ANEXO III** e a Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO IV** deverão ser apresentados no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografadas, impressas ou em letra de forma legível, datadas e assinadas por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

**8.4.** A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

**8.5.** A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos e a sujeição à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, suas alterações posteriores e demais normas complementares que regem a matéria, bem assim no comprometimento expresso da empresa licitante do quanto ali declarado.-

**IX. DO ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO:**

No ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, a licitante **DEVERÁ** apresentar os seguintes documentos:

**9.1. TODAS AS EMPRESAS CADASTRADAS E NÃO CADASTRADAS**

**9.1.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.1.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** As empresas sociedades por ações poderão apresentar o item 9.1.1.1 através de cópia reprográfica autenticada da publicação ocorrida através do Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação.

**b)** Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais.

**9.1.1.2.** Para comprovação da boa situação financeira da licitante, serão considerados: o Índice de Liquidez Corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG) que serão apurados pelas fórmulas abaixo, cujo resultado deverá ser maior que 1 (um) e o cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, conforme **ANEXO VI** deste Edital. O **referido documento deverá ser assinado por quem detém poderes de representação da licitante e**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**por seu contador ou técnico em contabilidade**, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**9.1.1.2.1.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.

**9.1.1.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades empresárias, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro de vigência não constar de lei ou do próprio documento.

a) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

b) No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da(s) ação(ões).'

**9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.2.1.** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no sistema CREA e/ou CAU, na qual constem os seus responsáveis técnicos, com prazo de validade em vigor.

**9.1.2.2. Qualificação Técnica Operacional** – A empresa licitante deverá comprovar, por intermédio de atestado comprobatório **em seu nome**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA e/ou CAU), a aptidão para desempenho de atividades pertinentes, comprovando a execução dos seguintes serviços e quantidades:

- a) Levantamento planialtimétrico  $\geq 6.000,00 \text{ m}^2$ ;
- b) Execução de passeio de concreto, incluindo preparo de caixa e lastro de brita  $\geq 7,50 \text{ m}^3$
- c) Acabamento de piso de concreto tipo bambolê  $\geq 275,00 \text{ m}^2$
- d) Assentamento de piso de concreto intertravado  $\geq 90,00 \text{ m}^2$
- e) Instalação de Alambrado para quadras e/ou fechamento de áreas  $\geq 75,00 \text{ m}$
- f) Execução de Gradil/peitoril de ferro perfilado ou equivalente  $\geq 56,00 \text{ m}$
- g) Colocação de Tela de nylon para cobertura de quadra  $\geq 356,00 \text{ m}^2$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- h) Plantio de grama em placas  $\geq 450,00 \text{ m}^2$
- i) Instalação de equipamentos de ginástica e/ou playground  $\geq 11,00$  unid
- j) Assentamento ou reassentamento de guias  $\geq 100,00 \text{ m}$

**9.1.2.2.1.** Não é necessário que os vários serviços façam parte de um único atestado, podendo cada qualificação estar demonstrada separadamente.

**9.1.2.3. Qualificação Técnica Profissional** – A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu **quadro permanente**, na data de entrega da documentação **ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO**, detentores de atestado(s) ou certidão(ões) lavrado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado(s) do(s) respectivos(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA e/ou CAU), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, na seguinte conformidade: Execução de obras e/ou serviços de revitalização ou manutenção ou reforma de praças ou canteiros englobando paisagismo e infraestrutura urbana (drenagem, pavimentos e mobiliário urbano).

**9.1.2.3.1.** Não é necessário que os vários serviços façam parte de um único atestado, podendo cada qualificação estar demonstrada separadamente.

**9.1.2.3.2.** As comprovações do vínculo dos Responsáveis Técnicos poderão ser feitas através de Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho. Os profissionais detentores de atestados deverá obrigatoriamente integrar a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços e exigida no subitem 9.1.2.4.

**9.1.2.3.3.** Considera-se Contrato de Trabalho, para fins de aferição do Quadro Permanente, toda estipulação feita entre empregador e empregado, cujo regime jurídico aplicável seja aquele disciplinado pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**9.1.2.4.** Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de sua qualificação, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos conforme subitem 9.1.2.3.

**9.1.2.5.** Declaração dos profissionais técnicos, nos termos do **ANEXO VII** que integra este Edital, manifestando a concordância com sua indicação para execução e acompanhamento dos serviços objeto deste Edital.

**9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa.

**9.1.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**9.1.3.2.1.** Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**9.1.3.3.** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à divida ativa da União;

**9.1.3.4.** Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**9.1.3.4.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, será exigida certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme previsto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPLA.

**9.1.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

**9.1.3.5.1.** Tratando-se de **licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar também a Certidão relativa a PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação;

**9.1.3.5.2.** Na hipótese de **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (modelo – **ANEXO VIII** do Edital).

**9.1.3.6.** Prova de regularidade relativa à **seguridade social (CND)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais previdenciários instituídos por lei e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

**9.1.3.7.** Prova de situação regular perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF) e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

**9.1.3.8.** Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.1.3.9.** A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das certidões negativas mencionadas nos subitens anteriores, ou certidões positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

**9.1.4.** Declaração, nos moldes do Modelo fornecido no **ANEXO IX** deste Edital, firmada pelo responsável legal/procurador, atestando, sob as penas da lei, que:

**1)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados que não se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 2) assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 4) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e dos documentos;
- 5) tem conhecimento das condições do local onde será executada a obra, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias;
- 6) implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.

**9.2. EMPRESAS CADASTRADAS:**

**9.2.1.** As **EMPRESAS CADASTRADAS** deverão apresentar: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Obras, **com prazo de validade em vigor**, que comprove o cadastramento da empresa em conformidade com a: **PORTARIA Nº 017/SIURB/04 → em uma ou mais das Categorias enumeradas de 1 a 9 E/OU PORTARIA Nº 064/SIURB/05 → Categoria I – EDIFICAÇÕES: Qualquer Grupo E/OU Categoria IV – Paisagismo: Grupo 1 – Implantação de Áreas Verdes.**

**9.2.1.1.** Os Certificados deverão estar válidos para a data de abertura do certame, assim como, se for o caso, as certidões constantes de seu verso.

**9.2.2.** A comprovação da documentação referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal / Trabalhista e Registro no sistema CREA e/ou CAU** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral referido no subitem anterior desde que **do Certificado conste expressamente a validade de cada um dos documentos.**

**9.2.3.** As Qualificações Técnicas Operacional e Profissional deverão obrigatoriamente ser comprovadas por meio de atestados conforme itens **9.1.2.2 a 9.1.2.5.**

**9.3. EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:**

**9.3.1.** Além de **todos** os documentos exigidos no item 9.1 deste Edital, as **EMPRESAS NÃO INSCRITAS NO REGISTRO CADASTRAL** exigido no **subitem 9.2.1 DEVERÃO** apresentar, nos termos previstos no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a documentação descrita na **Portaria nº 017/SIURB/04 E/OU Portaria nº 064/SIURB/05**, junto ao respectivo Órgão cadastrador (Secretaria de Infra Estrutura Urbana), para obtenção do cadastro necessário referido **COM DATA DE EXPEDIÇÃO ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DO CERTAME.**

**9.3.2.** Neste caso deverá ser juntado ao Envelope Nº 2, uma cópia do requerimento e respectivo protocolo de pedidos de cadastramento. Ocorrendo esta hipótese, a COMISSÃO efetuará diligências junto ao Órgão cadastrador a fim de constatar se a empresa atendeu a todas as exigências para o cadastramento naquele prazo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**9.3.3.** Sendo a resposta negativa ou não havendo posicionamento dos Órgãos cadastradores até o término da análise da fase habilitatória pela COMISSÃO, a empresa será considerada INABILITADA na licitação.

**9.4.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital. Não serão aceitos protocolos de pedido, quer de certidões, quer dos documentos exigidos, com exceção do contido no item 9.3.2.

**9.4.1.** Excepcionalmente, caso algum documento seja apresentado em cópia simples, a autenticação poderá ser efetuada na sessão pública mediante a apresentação do documento original a qualquer membro da COMISSÃO .

**9.5.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**9.6.** Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor na data de abertura do certame. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.

**9.7.** Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples, nos casos em que o órgão responsável pela emissão disponibilizar sua consulta, possibilitando à COMISSÃO efetuar a confirmação de sua autenticidade, sob pena de desclassificação da licitante.

**9.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº de CNPJ e endereço respectivo.

**9.9.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**9.10.** A empresa deverá verificar se possui pendências no **CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN**, visto que a existência de tal registro impede a Administração do Município de São Paulo de celebrar ajustes ou contratos que envolvam o desembolso a qualquer título, de recursos financeiros com tais empresas, conforme disposto na Lei nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006. Para verificar os registros no CADIN, consultar no site: [www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/](http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/)

**X. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE :**

**10.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 49.511/08.

**10.1.1.** Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a COMISSÃO Informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.1.2.** A decisão da COMISSÃO será publicada juntamente com o resultado do julgamento da habilitação deste certame.

**10.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

**10.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.

**10.3.1.** O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C. - da decisão de homologação do certame.

**10.4.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

**10.4.1.** As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e deste Edital.

**10.5.** Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a COMISSÃO deverá:

**10.5.1.** Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.5.2.** Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.5.3.** Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 02 (dois) dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

**10.6.** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**10.7.** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a COMISSÃO efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

**10.8.** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**10.9.** A COMISSÃO, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**10.10.** Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte:

**10.10.1.** Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**10.10.2.** No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

**10.10.3.** Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.11.** Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XI. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**11.1. DOS PROCEDIMENTOS**

**11.1.1.** Na sessão de abertura, que se realizará no local dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, apresentando o respectivo Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria, cópia reprográfica autenticada, ou se fazer representar indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credencial específica (Modelo **ANEXO XIII**), que deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço), e o respectivo Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria, ambos em cópia reprográfica autenticada.

**11.1.1.1.** Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à COMISSÃO que os examinará, ficando tais documentos retidos, e posteriormente serão juntados ao processo administrativo. No início da Sessão de Abertura, a Comissão solicitará a apresentação da cédula de identidade dos representantes legais ou credenciados, para a devida conferência.

**11.1.1.2.** Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME

empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

**11.1.1.2.1.A** não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para desclassificação ou inabilitação da empresa licitante, sendo que apenas ficará impedido de se manifestar durante os trabalhos da COMISSÃO.

**11.1.1.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**11.1.1.4.** Recomenda-se a participação de um representante legal ou credenciado das empresas participantes nas sessões da presente licitação.

**11.1.2.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

**11.1.3.** Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, com registro de todos os atos praticados e eventuais manifestações dos representantes legais ou procuradores presentes, dando ciência às interessadas na própria sessão e por publicação no Diário Oficial da Cidade.

**11.1.4.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela COMISSÃO, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

**11.1.5.** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, promover diligências complementares com vistas a esclarecer, complementar a instrução do processo ou comprovar a exequibilidade da proposta, podendo para tanto requerer esclarecimentos aos licitantes.

### **11.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**11.2.1.** Na sessão de abertura do certame, a COMISSÃO comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições do item 10 deste Edital.

**11.2.2.** No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

**11.2.3.** Verificada a regularidade formal dos envelopes 1 e 2, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de propostas de preço que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO.

**11.2.4.** Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações estabelecidos no **item 11.3** do ato convocatório, a COMISSÃO promoverá, conforme o caso, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**11.2.5.** Na hipótese da continuidade do certame, com designação de nova data de sessão pública, os **ENVELOPES N.º 2 – HABILITAÇÃO** – serão rubricados por todos os presentes e pela COMISSÃO, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data de sua abertura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**11.2.6.** Os documentos destinados à habilitação serão examinados pela COMISSÃO de acordo com os critérios estabelecidos no **item 11.4** deste Edital.

**11.3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**11.3.1.** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

**11.3.1.1.** As empresas ficam cientificadas que embora esta licitação seja feita pelo preço global, os valores unitários serão analisados.

**11.3.2.** Para análise das propostas, os valores orçados pela PMSP a serem considerados como parâmetros são:

a) Valor do Orçamento de Custos Básicos da PMSP: R\$ 293.979,83 (duzentos e noventa e três mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos);

b) Valor das Despesas Indiretas (B.D.I.): R\$ 69.594,15 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos);

c) Valor TOTAL: R\$ 309.573,98 (trezentos e nove mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

**11.3.2.1.** O valor total orçado pela Prefeitura será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas observado o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3.3.** Preliminarmente à classificação e julgamento das propostas, será verificado pela Coordenadoria Técnica competente, se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante na respectiva Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante (de acordo com os constantes no **ANEXO IV**) não são superiores aos preços unitários utilizados pela Prefeitura para os serviços correspondentes, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, inexequíveis ou incompatíveis, nos termos do disposto no § 3º do Art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.4.** A COMISSÃO poderá, a seu critério ou por recomendação da Coordenadoria Técnica competente, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial da Cidade, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos a seguir relacionados: Composição de custos unitários onde conste componentes; coeficientes, preços de insumos e LST; Planilha de Composição do BDI proposto e Encargos Sociais (conforme modelo do **ANEXO V**); etc.

**11.3.4.1.** Somente no que se refere aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar que renuncia à parcela ou à totalidade da remuneração respectiva, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores, caso em que deverá ser discriminado o tipo de material, a quantidade, o preço e o local onde se encontra estocado.

**11.3.5.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a COMISSÃO procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

**11.3.6.** Serão **desclassificadas**:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente;
- b) As propostas com preços excessivos, assim consideradas aquelas que apresentarem valor total superior ao Valor TOTAL orçado pela PMSP (Orçamento de Custos Básicos + BDI), ou, manifestamente inexecutáveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 9.648/98;
- c) As propostas decorrentes de Planilha de Orçamento de Custos Básicos que contenham preço(s) unitário(s) incompatível(is), nos termos do disposto no subitem 11.3.3 deste Edital, inclusive os percentuais dos BDI;
- d) As propostas que, em atendimento ao contido no item 11.3.4, não apresentarem a composição do preço e/ou BDI no prazo fixado, ou se apresentada, sua análise revelar a inexecutabilidade do preço ofertado nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da COMISSÃO, comprometam o seu conteúdo.

**11.3.7.**As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

**11.3.8.**O valor total da proposta será obtido pela COMISSÃO em conformidade aos procedimentos constantes do item 11.3.7 para correção de eventuais erros. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**11.3.9.**Após exame das propostas, a COMISSÃO procederá a classificação definitiva das propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo **critério de menor preço global** ofertado.

**11.3.10.**Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de classificação, a COMISSÃO registrará o fato em ata, fazendo constar também as desclassificações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, de forma a proceder à abertura, na mesma sessão, dos **ENVELOPES N.º 2 – HABILITAÇÃO**, das licitantes classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, nos termos da Lei Municipal nº 11.145/2006.

**11.3.11.**Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação, a COMISSÃO encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para sua interposição.

- 11.3.11.1.**O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº 2 serão separados por lotes, e após, serão encerrados, em envelope maior, indevassável, devidamente rubricado pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

COMISSÃO e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia até a abertura em outro ato público.

**11.3.12.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento da classificação e/ou decididos os recursos interpostos, a COMISSÃO designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **ENVELOPES N.º 2 – HABILITAÇÃO** – das licitantes classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, nos termos do disposto no inciso VI do Artº 1º da Lei 14.145/2006

**11.3.12.1.** Em caso de renúncia de todas as licitantes quanto à interposição de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão devolvidos os Envelopes **N.º 2 – HABILITAÇÃO** às empresas desclassificadas, devidamente lacrados, mediante solicitação por escrito à **COMISSÃO Permanente de Licitação da SP.MG.**

**11.3.13.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**11.4.1.** Abertos os **ENVELOPES N.º 2** das licitantes classificadas até os três primeiros lugares, a COMISSÃO examinará a documentação apresentada, nos termos das exigências contidas na **Cláusula IX** do presente Edital, e decidirá da **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** dessas empresas.

**11.4.2.** Serão **INABILITADAS** as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com as exigências deste Edital, incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da COMISSÃO, comprometam seu conteúdo.

**11.4.3.** A COMISSÃO, quando for o caso, procederá à abertura e apreciação da documentação relativa à **HABILITAÇÃO** de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados, sempre em sessão pública.

**11.4.4.** Caso ocorra alguma **restrição** no que tange à **REGULARIDADE FISCAL** da microempresa ou empresa de pequeno porte e vindo esta a sagrar-se vencedora do certame, deverá no prazo **improrrogável** de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

**11.4.4.1.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Na hipótese de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do artigo 10 do Decreto Municipal n.º 49.511/2008.

**11.4.6.** Se todos os licitantes forem inabilitadas, a **SP.MG** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, nos termos do art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

**11.5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.5.1.** Após analisar a conformidade das propostas e os documentos de habilitação exigidos neste certame, a COMISSÃO declarará como mais vantajosa para a Administração a **oferta de menor preço global.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**11.5.2.** Efetuada a classificação, decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, a COMISSÃO encaminhará o processo administrativo à autoridade competente para, a seu critério, proceder à homologação da licitação e para a adjudicação do objeto licitado à empresa classificada em primeiro lugar, e convocação oportuna da adjudicatária para subscrever o contrato.

**11.5.3.** É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

**XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Assessoria Jurídica da SP/MG, com endereço à Rua General Mendes nº 111, Vila Maria, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 10h00min às 16h00min, mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento.

**12.1.1.** O As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

**12.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as peças originais não tiverem sido protocolizadas, após pagamento da taxa devida.

**XIII. DOS PREÇOS E REAJUSTE:**

**13.1.** Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento – **ANEXO IV** do Edital – apresentada pela licitante.

**13.1.1.** O valor resultante da aplicação desses preços às quantidades de serviços, acrescido do B.D.I. ofertado, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

**13.1.2.** Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

**13.2.** Para elaboração do orçamento da PMSP (**ANEXO IV** do Edital), bem como BDI adotado foi utilizada a Tabela de Custos Unitários de Infra Estrutura e Edificações/SIURB (DOC de 31/05/2014) – Data Base = JANEIRO/2014 e os Preços Extra Tabela (PET) – composição de preços referente processo nº 2014-0.133.794-1 (DOC 12/06/2014, fl. 11)

**13.3.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

**13.4.** Não haverá concessão de reajuste nos termos do §1º do artigo 1º do Decreto nº 48.971 de 27.11.2007.

**13.5.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**13.6.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**XIV. DA GARANTIA PARA CONTRATAR:**

**14.1.** A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor correspondente ao percentual de 5% ( cinco por cento ) sobre o valor do contrato a ser firmado, e, será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

**14.1.1.** O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

**14.2.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

**14.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

**14.4.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 14.1, em relação ao novo valor contratual

**14.4.1.** O não cumprimento da presente exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Oitava da Minuta do Termo de Contrato – **ANEXO XIV** do Edital.

**XV. DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO XIV**.

**15.2.** Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, que será efetuada por intermédio de fax, e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, atendendo as seguintes disposições:

**15.2.1.** Apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SP e/ou CAU-SP;

**15.2.1.1.** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou CAU na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Em sendo o prazo de execução dos serviços e obras, superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá a licitante vencedora registrar a empresa junto ao CREA-SP e/ou CAU-SP.

**15.2.2.** Apresentar documento comprobatório de garantia contratual;

**15.2.3.** Indicar os responsáveis técnicos pela execução do objeto do contrato, necessariamente os indicados na licitação, e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

**15.2.4.** Recolher o preço público devido, de acordo com o Decreto Municipal vigente à época da celebração do contrato;

**15.2.5.** Apresentar cronograma físico-financeiro da execução das obras e/ou serviços, aprovado pela Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 15.2.6.** Apresentar certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 15.2.7.** Apresentar Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (C.C.M.).
- 15.2.8.** Apresentar certidões comprobatórias de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 15.2.9.** Declaração firmada sob as penas da lei, de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07 e que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09, de acordo com os modelos constantes do **ANEXO XV e ANEXO XVI**, respectivamente;
- 15.2.10.** Apresentar comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006; que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.3.** Após a assinatura do ajuste, a Contratada deverá providenciar o registro do contrato no CREA/SP, apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com seu respectivo registro, consoante Resolução CREA 425, entregando uma via a fiscalização do contrato para ser inserida no processo licitatório.
- 15.4.** A Contratada deverá abrir matrícula dos serviços junto ao INSS, apresentando a fiscalização o respectivo comprovante.
- 15.5.** Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do Termo de Contrato e serem apresentados no original ou em cópia autenticada, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos.
- 15.6.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste edital.
- 15.7.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.8.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.9.** Fica vedada a subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizado por escrito pela Administração.
- 15.10.** Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**15.11.**As obrigações e responsabilidades da Contratada, assim como as regras de medição dos serviços executados, as penalidades contratuais e condições de recebimento do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Contrato – **ANEXO XIV** - que constitui parte integrante do presente instrumento.

**15.15.**As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/02; Decreto Municipal nº 44.279/03; Lei Municipal 14.145/06 e Lei Federal nº 8.666/93.

**XVI. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

**XVII. DAS PENALIDADES:**

**17.1.** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, ou fizer declaração falsa, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita a:

**17.1.1.**Multa no valor de até 2% (dois por cento) do valor total estimado dos serviços;

**17.1.2.**Impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.2.** A impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato por força da não comprovação de situação regular, sua recusa em assiná-lo ou a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará na multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

**17.3.** Multa de até 5% do valor da proposta se a licitante classificada não sanear as falhas referentes aos documentos de habilitação apresentados, no prazo legal de até 3 (três) dias.

**17.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**17.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, do Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

**17.6.** As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.7.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

**17.8.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Adjudicatária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.9.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Adjudicatária serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação administrativa, garantida a ampla defesa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de até 10% sobre o valor total da contratação.

**17.10.**As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal 44.279/03.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**17.11.**As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, conforme especificado na Minuta de Contrato – **ANEXO XIV**.

**17.12.**As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**XVIII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas no **ANEXO XIV** (Minuta do Termo de Contrato).

**18.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**XIX. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**19.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**19.2.** Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**19.3.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a empresa contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor

**19.4.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2.** As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como das condições do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da Proposta e do cumprimento do Contrato.

**20.3.** Com a entrega de sua Proposta, o licitante assume implicitamente as condições constantes deste Edital, presumindo-se que:

**20.3.1.**Recebeu todos os elementos técnicos e as informações, suficientes para o preparo de sua proposta.

**20.3.2.**Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais adquiridos e/ou utilizados para a execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento quanto à sua qualidade.

**20.3.3.**Assume integralmente as responsabilidades trabalhistas e as contribuições sociais e previdenciárias pertinentes.

**20.4.** A Prefeitura independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da Contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**20.5.** A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, dando ciência de sua decisão a todas as empresas licitantes, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**20.6.** A Prefeitura se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

**20.7.** A contagem de prazos estabelecidas neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

**20.8.** A existência e atuação da fiscalização da **SP.MG** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente Edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

**20.9.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; à Lei Municipal nº 13.278/2002; ao Decreto Municipal n.º 44.279/03; demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, e que deverão ser observadas no decorrer de toda contratação.

**20.10.** Todos os elementos fornecidos pela **Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme**, que compõem o presente EDITAL e seus ANEXOS, são complementares entre si.

**20.11.** Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

**20.12.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela COMISSÃO.

**20.13.** A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**20.14.** Fica eleito o Foro da Comarca do Estado São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

**XXI DOS ANEXOS:**

Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 21.1. Anexo I** – Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;
- 21.2. Anexo II** – Critérios de medição;
- 21.3. Anexo III** – Proposta de Preços;
- 21.4. Anexo IV** – Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante;
- 21.5. Anexo V** – Detalhamento do B.D.I;
- 21.6. Anexo VI** – Análise Econômico-Financeira;
- 21.7. Anexo VII** – Modelo de Declaração dos Responsáveis Técnicos referente a Cláusula IX – subitem 9.1.2.5 do edital;
- 21.8. Anexo VIII** – Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais;
- 21.9. Anexo IX** – Declaração referente a Cláusula IX – subitem 9.1.4 do edital;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 21.10.Anexo X** – Modelo de Credenciamento para Vistoria;
- 21.11.Anexo XI** – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- 21.12.Anexo XII** – Modelo de Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento;
- 21.13.Anexo XIII** – Modelo Referencial de Credenciamento;
- 21.14.Anexo XIV** – Minuta de Contrato;
- 21.15.Anexo XV** – Modelo de Declaração Decreto Municipal nº 48.184/07 (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato);
- 21.16.Anexo XVI** – Modelo de Declaração Decreto Municipal nº 50.977/09 (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato).

São Paulo, ..... de ..... de 2014.

**Emilia Simão Romero  
Presidente da COMISSÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMS/SP.MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

**OBJETO** : Execução de obras de revitalização e paisagismo

**LOCAL** : PRAÇA NOVO MUNDO

**BAIRRO** : Parque Novo Mundo

**ÁREA DE INTERVENÇÃO:** 12.600,00 m<sup>2</sup>

---

**I. INTRODUÇÃO:**

1. Estas Especificações objetivam disciplinar a execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

2. A intervenção no local abrange os seguintes melhoramentos: recuperação de passeios, acessibilidade, melhorias na quadra de esportes com instalação de novo alambrado e cobertura com tela; implantação de Equipamentos para práticas ao ar livre e Playground, área de convivência, tudo integrado a ação paisagística a ser executada, ressaltando as espécies arbóreas existentes.

**II. INSTALAÇÃO DAS OBRAS:**

1. A Contratada deverá implantar placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões da PMSP, na dimensão de 2,00 m de comprimento X 1,50 m de altura, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

2. A Contratada deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços intervir no trânsito de pedestres e/ou veículos, mesmo que esporadicamente.

3. A Contratada deverá providenciar o isolamento das áreas onde serão executadas as obras com a utilização de tapumes, fita zebra, cavaletes, sinalização noturna e o que mais for necessário para o bom andamento dos serviços.

4. Durante a execução dos serviços, a empreiteira deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes nos locais da obra ou serviços. A empreiteira deverá ainda garantir as redes de infraestrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da intervenção.

5. A Contratada fica responsável ao cadastro de CONVIAS e obtenção do TPOV junto ao CET.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**III. SINALIZAÇÃO:**

1. A sinalização de segurança geral da obra deverá atender as normas nos locais onde houver intervenção, tais como: placas alusivas do objeto do contrato, telas reflexivas e protetoras, cavaletes, tapume, cones, fitas e sinalização noturna quando houver necessidade garantindo qualidade, acessibilidade e segurança aos usuários e operacionais envolvidos:

✓ **Sinalização Vertical:** Deverá ser feita através de placas no padrão do DSV/CET e segundo especificações da PMSP.

✓ **Sinalização Noturna:** Deverá ser feita através da quantidade necessária e previstas no orçamento, se necessário.

✓ **Sinalização de Proteção:** Deverá ser executada através de tela reflexiva de nylon e tapume de madeira protegendo a área envolvida.

2. A sinalização deverá ter análise e parecer de técnico ou engenheiro de segurança da contratada.

3. Durante o período de intervenção, a empreiteira deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes nos locais.

**IV. EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**1. SERVIÇOS INICIAIS**

**1.1. Levantamento planialtimétrico de áreas**

Os serviços indicados deverão ser executados incluindo o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da NBR 13133. A planta deverá ser assinada pelo responsável técnico por sua elaboração.

1.1.1. O responsável técnico deverá possuir Registro devidamente validado e atualizado no Conselho Regional competente.

1.1.2. Os elementos relativos ao levantamento planialtimétrico devem ser entregues em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Início e deverá ser apresentado na 1ª medição.

**2. SERVIÇOS PRELIMINARES**

2.1. Preparo e limpeza do terreno com escarificação e remoção do solo e destocamento de troncos e raízes entre 10 e 30 cm de diâmetro, onde for necessário, e sua retirada para bota fora oficial, devidamente comprovado.

2.1.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovante de descarte no aterro.

**3. DEMOLIÇÕES**

3.1. Demolição e retirada de pisos em concreto, brinquedos e outros elementos existentes deteriorados, onde for necessário e definido pela fiscalização com transporte e remoção para bota fora oficial, devidamente comprovado.

3.1.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovante de descarte no aterro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**4. PASSEIOS**

4.1. Serão utilizados pisos de:

- ✓ Concreto armado: 25,0 Mpa aplicado sobre colchão de brita compactada de 3,0 cm na espessura média de 7 cm para tráfego de pedestres e 10 cm para tráfego de veículos, com acabamento de piso de concreto tipo bambolê, com juntas de dilatação através de corte superficial de concreto estabelecido pela fiscalização ou definido em projeto.
- ✓ Intertravados: blocos intertravados de 6,0 cm de espessura para tráfego de pedestres e 10 cm para tráfego de veículos, assentados sobre colchão de areia e bica corrida, estabelecido em projeto ou definido pela fiscalização.

**5. ACESSIBILIDADE**

5.1. No que tange a acessibilidade deverão ser atendidas nesta obra as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT / NBR 9050:

- ✓ O rebaixamento das guias para acessibilidade, assim como, a implantação da sinalização através de piso podotátil, deverá atender as orientações da SMPED – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, onde for determinado pela fiscalização ou em projeto.

**6. QUADRA POLIESPORTIVA**

6.1. No que tange a acessibilidade deverão ser atendidas nesta obra as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT / NBR 9050:

6.2. Deverá ser providenciada a limpeza da superfície do revestimento existente na mureta ao redor da quadra para receber nova pintura.

6.3. Pintura da mureta ao redor da quadra com tinta PVA ( látex ).

6.4. Demarcação da quadra e pintura de superfície com borracha clorada para voleibol e futebol de salão.

6.5. Instalação de tabela para basquete e de trave com redes para futebol de salão.

6.6. Retirada do alambrado existente que encontra-se deteriorado inclusive sua estrutura de sustentação.

6.7. Instalação de alambrado em estrutura de sustentação de aço e tela galvanizada na altura de 4,50 metros em todo entorno.

6.8. Colocação de tela de nylon para cobertura da quadra.

**7. MOBILIÁRIO EXTERNO / PLAYGROUND**

7.1. O mobiliário a ser instalado deverá obedecer integralmente a NBR 09283.

7.2. Os brinquedos a serem instalados deverão ser de madeira auto-clavada, quando for o caso, com apoios laterais em “X”, respeitando integralmente a NBR 14350.

**8. PAISAGISMO**

8.1. Os serviços de jardinagem, plantio e adubação deverão ser obrigatoriamente, executados por jardineiro habilitado e ajudante de jardinagem devidamente designados pela empresa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**8.2. Plantio de grama / mudas**

**8.2.1.** O plantio de grama São Carlos (*Anoxonopus obtusifolius*) deverá ser em placas justapostas, onde necessário e determinado pela fiscalização, atendendo ao projeto e de acordo com os critérios técnicos, cuidando para não apresentarem ervas daninhas.

**9. EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS AO AR LIVRE E PLAYGROUND**

**9.1.** Os elementos aqui especificados não constam da Tabela de Custos Unitários SIURB / EDIF.

**9.2.** Os equipamentos de ginástica e playground deverão ser em aço carbono atendendo rigorosamente as NBRS 8094/1983, 9209/1986, 11003/2009, 10443/2008, 87/2000 e 14350, possuir certificados de qualidade, segurança e ergometria de laboratório oficial, tais como, Falcão Bauer, IPT, etc.

**9.3.** Por ocasião da instalação, deverá ser apresentado o Laudo de Conformidade dos Equipamentos e do Playground.

**9.4.** Devem ser apresentados também os seguintes atestados:

- ✓ Durabilidade e Resistência: Laudo Técnico emitido por Engenheiro Mecânico ou Metalúrgico
- ✓ Ergonomia e Biomecânica: Laudo Técnico emitido por um profissional de Educação Física e por um Fisioterapeuta
- ✓ Ensaio em laboratório Teste de Salt Spray de 240/360hrs demonstrando resultado "Satisfatório" de "Penetração" e "Corrosão Filiforme"

**9.4.1.** Os atestados deverão ser assinados por responsáveis técnicos qualificados, com a devida inscrição na entidade profissional competente devidamente validada e atualizada.

**9.5.** A instalação dos equipamentos deverá ser de acordo com as normas, especificações e orientações do fabricante.

**9.6.** Todos os equipamentos deverão ser de um **único fabricante em virtude das placas orientativas.**

**9.6.1.** Deverão ser fornecidas 02 (duas) placas, sendo uma para os equipamentos de ginástica e outra para o playground.

**9.7.** A aprovação dos preços extra-tabela (PET's) foi publicada no DOC de 12 de junho de 2014, fl. 11.

**9.7.1.** Os preços foram compostos a partir de pesquisa de preços detalhada com fabricantes desses equipamentos (empresas consultadas: ZIOBER, TRYANON, SELVA e LIFE Equipamentos) e aprovados através do processo nº 2014-0.133.794-1.

**9.7.2.** Os valores finais apresentados correspondem aos custos (não incluído o BDI) obtidos a partir do critério de medição adotado pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras – STPO e através da pesquisa de preços.

**9.8.** O serviço será pago por unidade de equipamento e seu custo remunera o fornecimento assim como sua instalação, incluindo a mão de obra necessária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

9.9. A seguir, as especificações técnicas dos equipamentos:

**ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE BRAÇOS (PET 3)**

Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/4" e 3 1/2", manoplas emborrachadas de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaquetas em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes.

**ELIPTICO INDIVIDUAL (PET 13)**

Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/2" e 2 1/2" e tubo retangular de 50 x 30 mm, manoplas emborrachadas, pedaleira em alumínio e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes.

**BICICLETA DUPLA (PET 10)**

Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/4", 2 1/2" e tubo retangular de 40 x 20 mm, pedal em alumínio e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados

**ESQUIADOR INDIVIDUAL (PET 16)**

Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/4", 2 1/2" e tubo retangular de 40 x 20 mm, pedal em alumínio e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados

**MULTI-EXERCITADOR CONJUGADO COM FUNÇÕES DISTINTAS (PET 27)**

Fabricado com tubos de aço carbono 1", 1 1/4", 2", 4" e tubo quadrado 50 x 50 mm, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes

**PLACA ORIENTATIVA (PET 30)**

Moldura tubular com tubo de 4" 1/4; pés com tudo de 2", impressão a laser frente e verso em chapa galvanizada 1,2 mm, pintura a pó eletrostática, fixação com flanges 250 mm. Parafusos e porcas antioxidantes

**SURF DUPLO CONJUGADO (PET 45)**

Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/2" e 2", pedaleira em alumínio e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes

**BALANÇO DE 3 LUGARES (PET 56)**

Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/2" e 2", pedaleira em alumínio e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**FOGUETE (PET 62)**

Confeccionado com tubo de aço SAE 1020 nas bitolas: 1 ¼” para os raios, para o reforço dos raios, 5/8” para o assento e 3” para capa do eixo. O eixo em aço SAE 1045 com 2 rolamentos . Pintura eletrostática

**CARROSSEL (PET 57)**

Confeccionado com tubos de aço carbono de 3 ½” x 4 mm (base); 1 ½” x 2 mm; pintura em pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 320 mm x 12 mm); cortes a laser; tampão de metal arredondado, oferecendo segurança aos usuários, permitindo portando, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes às ações climáticas

**GIRA-GIRA 8 LUGARES(PET 63)**

Confeccionado com tubo de aço SAE 1020 nas bitolas: 1 ¼” para os raios, para o reforço dos raios, 5/8” para o assento e 3” para capa do eixo. O eixo em aço SAE 1045 com 2 rolamentos. Pintura eletrostática.

**LAMBRETA (PET 64)**

Em aço carbono, tubos de 1”, 2” e ¾”, solda mig. Pintura eletrostática;.Prancha: Estrutura em aço carbono, tubos de 63 mm e 25 mm; Assentos em chapas 18.Pintura eletrostática

**BICICLETÁRIO AR LIVRE (MÍNIMO 3 LUGARES) (PET 69)**

Estrutura em aço tubular com pintura eletrostática, tubo de 2”, 1” e ¾”.

**10. SERVIÇOS TÉCNICOS**

**10.1.Desenvolvimento de prancha técnica (apresentado na medição final)**

Deverá ser elaborado atendendo a tabela de SIURB/EDIF e de acordo com o objeto das intervenções envolvendo os passeios e acessibilidades, paisagismo, equipamentos de ginástica e/ou playground implantados, quadra poliesportiva e iluminações envolvidas, de modo que a escala desejada e as dimensões reais do objeto sejam corretamente preenchidas.

**10.1.1.**Deverão ser apresentadas as memórias de cálculo, tabelas de quantitativos, especificações e o serviço técnico de plotagens, CDs ou pendrive.

**V. LIMPEZA DA OBRA E DESMOBILIZAÇÃO FINAL:**

1. Uma vez concluídos os serviços deverá ser feita a limpeza geral da obra, removendo todo e qualquer entulho e/ou sobra de material.
2. A desmobilização final deverá ocorrer após a vistoria de entrega técnica da obra, a ser feita em conjunto com os técnicos designados pela PMSP.

**VI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

**VII. PROCEDIMENTOS / TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS:**

1. Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente aos itens preliminarmente constantes da planilha de orçamento referencial e aos itens efetivamente definidos através do projeto, assim como às determinações estabelecidas nos cadernos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

técnicos de SIURB/EDIF, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinente, e às determinações da fiscalização.

2. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer aos elementos de composição de preços e às determinações contidas no caderno de critérios técnicos referente à “Tabela de Custos Unitários SIURB/EDIF” – base JANEIRO/2014, publicada no DOC de 31/05/2014, que pode ser consultada em [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/infraestrutura/tabelas\\_de\\_custos/index.php?p=149301](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/infraestrutura/tabelas_de_custos/index.php?p=149301).

3. Os materiais empregados nesta obra ou serviços deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT; caso contrário estes materiais serão rejeitados, devendo ser retirados no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

4. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da Contratada a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da Contratada.

5. A Contratada deverá garantir a estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infra-estrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços.

6. Deverá ser realizado e apresentado periodicamente relatório fotográfico de todas as etapas da obra, ou seja: antes, durante e após a conclusão.

7. A planta de medição final de cada um dos locais deverá conter, se houver, todas as alterações realizadas no projeto, autorizadas pela equipe de projeto da Coordenadoria de Projetos e Obras / STPO.

8. As plantas deverão ser entregues em formato digital e impressas, de todos os arquivos componentes do mesmo, juntamente com os demais documentos imprescindíveis à emissão do TRD – Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**9. ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

9.1. A Contratada deverá ter, obrigatoriamente, responsável técnico qualificado (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO) atendendo a Lei Federal 5.194/66, que acompanhará o desenvolvimento das obras com obrigação de entrar em contato com a fiscalização assim que constatar qualquer anomalia.

9.1.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão ser indicados pela Contratada, dentre aqueles que figuram nos atestados citados no subitem 9.1.2.3 do Edital.

9.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) também deverá ser recolhida para o responsável técnico que acompanhará efetivamente as obras “in loco”.

9.3. A Contratada obriga-se a manter na obra **LIVRO DE ORDEM** (caderneta de ocorrência/diário) para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

recomendações à empresa contratada. Este Livro deverá ser consultado diariamente pela Contratada, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

**9.3.1.** Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas no referido LIVRO, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas em contrato (Advertência escrita e no caso de reincidência, aplicação de multa).

**9.4.** No tocante ao acompanhamento e à fiscalização das obras deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.

**9.3.1.** A fiscalização será exercida por técnico designado pela PMS/SPMG. No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.

**9.3.2.** O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto.

**VIII. NORMAS E RESOLUÇÕES:**

1. Todas as obras e serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas:

**1.1.** Nos critérios técnicos do Caderno de encargos de SIURB/Tabela de SIURB EDIF publicada no DOC de 31/05/14;

**1.2.** Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes;

**1.3.** As prescrições para execução das obras e serviços estão determinadas nos projetos específicos da Coordenadoria de Projetos e Obras, partes integrantes deste Anexo.

**1.4.** Deverão atender aos Decretos Municipais nºs: 45.904/05 e alterações, 48.184/07 e 50.977/09.

**IX. ENSAIOS E CONTROLE TECNOLÓGICO:**

1. Resistência a compressão:

- ✓ Concretos nas resistências especificadas
- ✓ Faixa granulométrica da brita graduada.

2. Os ensaios deverão ser apresentados pela Contratada e os custos com laboratório implícitos no fornecimento do material.

3. Não serão aceitos ensaios de resistência do concreto, guias e blocos provenientes dos fornecedores dos materiais. Os ensaios deverão ser elaborados por laboratórios credenciados em EDIF / SIURB, bem como, apresentação nas medições de relatório técnico de andamento de cada etapa dos serviços.

4. A critério da Fiscalização, os ensaios poderão ser substituídos por Laudos de Conformidade atestando a resistência característica estabelecida do concreto dos pavimentos com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico.

**X. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

execução, as medições das obras e/ou serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**2.** A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14 e Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, observando-se os procedimentos e prazos ali estipulados.

**3.** A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

**4.** Ainda como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a Contratada apresentará os seguintes documentos:

**4.1.**Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07:

**a)** notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

**b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**4.2.**Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/09:

**a)** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

**b)** no caso de do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues a CONTRATANTE os seguintes documentos:

**1)** notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;

**2)** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**3)** comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**5.** O valor da cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos dos valores correspondentes ao B.D.I contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela Contratada.

**6.** Nos processos de medições parciais, a Contratada deverá indicar em croquis os locais onde executou os serviços com os respectivos quantitativos.

**7.** Em cada um dos processos de medição (parcial e/ou final) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**7.1.**Memórias de cálculo para cada item dos serviços executados;

**7.2.**Relatório fotográfico diário da etapa da obra;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**7.3.** Concreto armado: Laudo de conformidade atestado pelo responsável técnico pela Contratada, com visto do responsável pela fiscalização.

**8.** Quando da medição final, a Contratada deverá apresentar ainda:

**8.1.04** (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo, observadas as seguintes especificações:

**8.1.1.** As plantas de medição final deverão ser apresentadas nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

**8.1.2.** Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

**8.1.3.** As plantas deverão conter todos os elementos que permitam a identificação dos serviços executados e a amarração topográfica, tais como: postes, poços de visita, bocas-de-lobo, logradouros, numerais dos imóveis lindeiros, etc.; bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

**8.2.** Relatório de ensaios e controle tecnológico, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo de medição final.

**8.2.1.** A critério da Fiscalização, os ensaios poderão ser substituídos por Laudos de Conformidade atestados pelo responsável técnico pela Contratada, com visto do responsável pela fiscalização.

**8.3.** CD ou pendrive contendo as plantas, digitalizadas no formato .dwg;

**8.4.** Material fotográfico referente ao período de execução das obras em CD ou pendrive.

**XI. PENALIDADES:**

**1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

**2.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da data prevista na Ordem de Início, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

**3.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de paralisação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias corridos, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

**4.** Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

**5.** Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência, pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

**6.** Multa de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega final das obras.

**7.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual, por ocorrência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

8. Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
9. Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.

**XII. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento e principalmente as determinações da fiscalização.
2. Se, constatada a ausência de dados, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, a unidade fiscalizadora que fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
3. Sempre que necessário, estas especificações poderão ser complementadas para atender às exigências de casos excepcionais não previstos.
4. Deverá ser prestada garantia do contrato, antes de sua lavratura, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste a ser firmado.
5. A **SP.MG** poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da Contratada.
6. Todo equipamento, passeios, guias, iluminação, dutos danificados em consequência de falhas no decorrer dos serviços, são de inteira responsabilidade da Contratada.
7. A existência e atuação da fiscalização da **SP.MG** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente Edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
8. Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha do orçamento, consultar a Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO / Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – ITENS ANEXO IV**

**I) EDIFICAÇÕES (ITENS EDIF)**

**01.01.07 REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA**

O serviço será pago por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de entulho removido, considerando-se, quando diretamente associado a serviços de demolição em geral, o volume efetivo das peças demolidas, acrescido de um índice médio de empolamento igual a 30,00% ( trinta por cento ). O custo unitário remunera o aluguel da caçamba, transporte de entulho dentro dos limites da obra, o carregamento manual da caçamba, transporte até o bota-fora e descarga no destino. Este serviço será quantificado através da apresentação e retenção de uma via do registro do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), documento comprobatório que o entulho foi entregue em área licenciada para destinação adequada.

Como regra geral o carregamento de entulho deverá ser mecanizado e transportado por caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>. A utilização do carregamento manual e/ou transporte em caçambas metálicas deverá ser autorizada e justificada pela fiscalização.

**01.01.08 LIMPEZA MANUAL GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM – SEM TRANSPORTE**

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terreno capinado e limpo, considerando-se as dimensões indicadas no projeto ou no respectivo levantamento planimétrico, ou com base nas dimensões apropriadas in loco, quando da inexistência das citadas peças gráficas. Deverão ser consideradas apenas as áreas manualmente capinadas e limpas, seja para a implantação de edifício e/ou obras complementares de seu entorno, seja para a implantação de instalações provisórias e necessárias à execução dos serviços, desconsiderando-se eventuais áreas submetidas exclusivamente a movimento de terra, manual ou mecânico, apropriado em separado. Este serviço compreende além da limpeza de detritos em geral, entulho ou terra depositada, a capinação e limpeza da cobertura vegetal de pequeno porte, inclusive o arrancamento de plantas ou tocos, cujos troncos, medidos a uma altura de 30,00cm do solo, apresentem diâmetro igual ou inferior a 10,00cm. Estes custos unitários remuneram: A limpeza do terreno, incluindo: remoção de árvores acima caracterizadas, a escavação, a carga, a descarga, sem transporte.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado), pago no local, mediante prévia aprovação da fiscalização. Como regra geral, a limpeza deverá ser mecanizada. A opção pela limpeza manual deverá ser autorizada e justificada pela fiscalização.

**01.04.01. ESCAVAÇÃO MANUAL - PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M**

O serviço será pago por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de escavação executada, considerando-se as dimensões efetivamente escavadas e desconsiderando-se eventuais desbarrancamentos. A largura das valas, assim como a profundidade, deverá ser apropriada de modo a exprimir a dimensão média efetivamente escavada em cada trecho. Nos casos em que não houver necessidade de escoramento lateral, a largura média adotada não poderá ser superior ao diâmetro externo da respectiva tubulação, acrescido de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 40,00cm (quarenta centímetros), sendo 20,00cm de cada lado, quando a tubulação apresentar diâmetro externo igual ou inferior a 30,00cm;
- 50,00cm (cinquenta centímetros), sendo 25,00cm de cada lado, quando a tubulação apresentar diâmetro externo superior a 30,00cm e igual ou inferior a 60,00cm;
- 60,00cm (sessenta centímetros), sendo 30,00cm de cada lado, quando a tubulação apresentar diâmetro externo superior a 60,00cm;

O custo unitário remunera a escavação manual de qualquer tipo de solo, exclusive solo rochoso, bem como eventual esgotamento descontínuo que se faça necessário.

**03.40.05 LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM HIDROJATEAMENTO**

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de hidrojateamento, considerando-se a área efetiva executada, descontados os vãos e interferências.

O custo unitário remunera o serviço de hidrojateamento, inclusive fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, redes de proteção, energia elétrica, assim como a limpeza de toda a superfície hidrojetada com ar comprimido.

**04.50.04 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)**

O serviço será pago por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de demolição executada, considerando-se o volume efetivo dos elementos demolidos, apropriado com base nas dimensões das peças íntegras.

O custo unitário remunera a demolição de vedos executados com o material especificado, inclusive eventuais revestimentos neles aplicados, quando inaproveitáveis e passíveis de demolição concomitante.

**08.60.01 RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS**

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de folha de porta ou caixilho retirado, considerando-se a área efetiva do respectivo vão de instalação.

O custo unitário remunera a retirada de folhas de porta ou caixilhos em geral, exclusive o respectivo batente, bem como a limpeza, seleção e guarda do material reaproveitável.

**09.20.10 LC.02 –ILUMINAÇÃO DE QUADRA C/POSTE CONCRETO TUBULAR H LIV. =10M COM 3 PROJETORES VAPOR MERCÚRIO 400W**

O serviço será pago por cj (conjunto) de unidade de iluminação (poste e luminária) instalada.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação da unidade de iluminação (poste e luminária) especificada, inclusive o transporte do poste e todo equipamento necessário para sua instalação, bem como a escavação, a caixa de passagem em sua base e o concreto para sua ancoragem. Remunera também o fornecimento e montagem de todos os componentes do aparelho de iluminação especificado, inclusive lâmpadas e reatores (se existir).

**13.02.47 PISO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) EM LADRILHO HIDRÁULICO.**

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de ladrilhos hidráulicos aplicados, considerando-se a área de piso efetivamente pavimentada.

O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação dos ladrilhos hidráulicos especificados, inclusive as perdas de quebra, a argamassa de regularização e assentamento, o rejuntamento das peças e a limpeza das superfícies pavimentadas.

**15.01.10 TINTA PVA (LÁTEX) - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA**

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de pintura executada, considerando-se a área das superfícies efetivamente pintadas desenvolvidas todas as espaletas, ressaltos ou molduras e descontados todos os vãos e interferências, quaisquer que sejam suas dimensões.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação de tinta à base de PVA (látex), padrão 1ª linha/premium, sem massa corrida, para pintura de concreto, alvenaria ou qualquer outro material compatível, inclusive o preparo das superfícies e a aplicação de líquido selador.

17.01.29 F.P.03 - ALAMBRADO P/ QUADRA DE ESPORTES, TIPO EDIF - GP.6 - TG/4,5M  
O serviço será pago por m (metro linear) de alambrado executado, considerando-se sua extensão efetiva.

O custo unitário remunera o fornecimento de material e a execução do alambrado especificado, com tela galvanizada (malha de 2" e fio n.10), montantes de aço galvanizado (tubos classe leve I, diâmetros de 1 1/2" e 2 1/2") e conexões com espaçamento de 2,50m entre montantes, inclusive o cabo de aço e o concreto de chumbamento com lastro de brita.

17.01.33 F.P. 06 - GRADIL/PEITORIL DE FERRO PERFILADO, H=1,00M

O serviço será pago por m (metro linear) de gradil executado, considerando-se sua extensão efetiva.

O custo unitário remunera o fornecimento de material e a execução do gradil especificado, inclusive os respectivos elementos de fundação e de alvenaria, bem como sua instalação e pintura.

17.02.43 PASSEIO DE CONCRETO ARMADO FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

O serviço será pago por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de passeio público executado, considerando-se a área de piso efetivamente pavimentada.

O custo unitário remunera o fornecimento de material e a execução da pavimentação especificada, inclusive os serviços de preparo de caixa, lastro de brita, reparo e desempenamento da superfície, com espessura mínima de 7cm nos trechos destinados exclusivamente à circulação de pedestres e de 10cm nos trechos destinados também ao acesso de veículos.

17.03.56 QD.02 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA C/ TINTA À BASE DE BORRACHA CLORADA – FUTEBOL DE SALÃO

17.03.57 QD.01 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA C/ TINTA À BASE DE BORRACHA CLORADA - BASQUETE

O serviço será pago por un (unidade) de demarcação executada.

O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação de tinta à base de borracha clorada para demarcação de quadras poliesportivas, estritamente de acordo com as determinações das regras oficiais do esporte especificado, inclusive no que diz respeito à largura das linhas.

17.03.61 TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO, INCLUSIVE PINTURA E REDE

O serviço será pago por un (unidade) de equipamento esportivo instalado.

O custo unitário remunera o fornecimento de uma trave removível e respectiva rede de futebol de salão, tipo "FDE", ambas rigorosamente de acordo com os padrões determinados pelas regras oficiais do esporte, bem como a execução das respectivas bases de instalação na quadra, inclusive a pintura dos componentes metálicos do conjunto.

17.03.65 TELA DE NYLON PARA COBERTURA DE QUADRA

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de malha colocada, considerando-se todo o seu desenvolvimento e descontando-se qualquer interferência.

O custo unitário remunera a tela em malha 10, fio 3mm em poliamida, tirante de aço nº 12, mão de obra e todo material necessário para a instalação da mesma, sobre estrutura já existente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**17.80.70 TABELA PARA BASQUETE, INCLUSIVE ARO E CESTA - MADEIRA PINTADA**

O serviço será pago por un (unidade) de equipamento esportivo instalado.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação de uma tabela de madeira para basquete, exclusive estrutura e inclusive aro e cesta, rigorosamente de acordo com os padrões determinados pelas regras oficiais do esporte.

**17.60.50 RETIRADA DE BRINQUEDOS**

O serviço será pago por un (unidade) de brinquedo retirado.

O custo unitário remunera a mão-de-obra para retirada de brinquedos, independente de seu material ou tipo, inclusive a limpeza, seleção e guarda do material reaproveitável.

**17.60.95 RETIRADA DE ALAMBRADO EM TELA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUBSTENÇÃO (FP. 04)**

O serviço será pago por m (metro linear) de alambrado retirado, considerando-se sua extensão efetiva.

O custo unitário remunera a retirada da tela e estrutura de sustentação, sua disposição em local pré-determinado no espaço físico da obra, inclusive a demolição de concreto de chumbamento.

**18.03.03 GRAMA TIPO SÃO CARLOS EM PLACAS (ANOXONOPUS OBTUSIFOLIUS)**

O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de grama especificada.

O custo unitário remunera o fornecimento e plantio da grama especificada em placas, inclusive revolvimento e ajuste do solo, a remoção dos detritos, a regularização do solo e o fornecimento da terra preparada para o plantio, bem como eventual replantio que se fizer necessário.

**18.14.42 PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA – CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR, PONTE E ESCADA MARINHEIRO**

O serviço será pago por un (unidade) de brinquedo para playground instalado. Os brinquedos deverão ser de madeira auto-clavada, com apoios laterais em "X", respeitando integralmente a NBR14350.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do brinquedo.

**09.20.10 LC.02 –ILUMINAÇÃO DE QUADRA C/POSTE CONCRETO TUBULAR H LIV. =10M COM 3 PROJETORES VAPOR MERCÚRIO 400W**

O serviço será pago por cj (conjunto) de unidade de iluminação (poste e luminária) instalada.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação da unidade de iluminação (poste e luminária) especificada, inclusive o transporte do poste e todo equipamento necessário para sua instalação, bem como a escavação, a caixa de passagem em sua base e o concreto para sua ancoragem. Remunera também o fornecimento e montagem de todos os componentes do aparelho de iluminação especificado, inclusive lâmpadas e reatores (se existir).

**18.12.02 IC. 02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO**

O serviço será pago por cj (conjunto) de mesa e bancos em concreto executado.

O custo unitário remunera o material empregado e a mão de obra necessária para a sua execução de acordo com o detalhe de projeto e especificações contidas nos desenhos elaborados pelo Departamento de Edificações.

**18.12.06 IC. 06 - BANCO EM CONCRETO APARENTE TIPO PMSP**

O serviço será pago por m (metro linear) de banco de concreto aparente, bloco de concreto aparente ou tijolo comum revestido executado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

O custo unitário remunera o material empregado e a mão de obra necessária para a sua execução de acordo com o detalhe de projeto e especificações contidas nos desenhos elaborados pelo Departamento de Edificações.

**18.14.11 GANGORRA COM 3 PRANCHAS - C=3,00M - H = 0,70M - ESTRUTURA METÁLICA**

O serviço será pago por un. (unidade) de brinquedo industrializado instalado.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do brinquedo, sendo que foi considerado para o carrossel tubo de armação com diâmetro= 2 1/2" e assento em peroba, para a gangorra pranchas em madeira e para o escorregador corrimãos na escada.

**18.14.42 PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA – CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR, PONTE E ESCADA MARINHEIRO**

O serviço será pago por un (unidade) de brinquedo para playground instalado. Os brinquedos deverão ser de madeira auto-clavada, com apoios laterais em "X", respeitando integralmente a NBR14350.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do brinquedo.

**18.80.11 TERRA PREPARADA PARA PLANTIO**

O serviço será pago por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de terra preparada, considerando-se o volume real utilizado no preenchimento das covas para o plantio das espécies vegetais ou o volume real utilizado na camada superficial especificada.

**20.01.13 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ÁTE 10.000M<sup>2</sup>**

O serviço será medido por gl (valor global) para levantamentos planialtimétrico com até 10.000m<sup>2</sup>.

O preço unitário remunera os serviços de levantamento planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento de pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do levantamento efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado pelo Departamento de Edificações - EDIF.

**20.01.14 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - EXCEDENTE 10.000M<sup>2</sup>**

O serviço será medido por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de levantamento planialtimétrico executado, com base na área efetivamente levantada, medindo-se os primeiros 10.000,00m<sup>2</sup> no item 20.01.13 e o excedente no item 20.01.14, até o limite de 20.000,00m<sup>2</sup>, conforme especificado.

O preço unitário remunera os serviços de levantamento planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro, executados em qualquer ponto do município de São Paulo e em terrenos com área de até 20.000,00m<sup>2</sup>, inclusive o deslocamento de pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do levantamento efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado pelo Departamento de Edificações – EDIF.

**20.03.20 DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO/DETALHAMENTO FORMATO A0**

O serviço será pago por un (unidade) de desenho formato A0 ou A1 conforme especificado, de modo que a escala desejada e as dimensões reais do objeto sejam corretamente preenchidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

O custo unitário remunera exclusivamente salários e encargos sociais e trabalhistas do pessoal diretamente envolvido, apresentação de memória de cálculo, tabelas de quantitativos, especificações e o serviço técnico de plotagens e os cds.

**II) INFRA ESTRUTURA (ITENS SIURB)**

**05-03-00 DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO**

Os custos unitários incluem todas as despesas com a demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

A medição terá como unidade o metro quadrado (m<sup>2</sup>) de demolição executada, medida em "In loco" e aprovado pela Fiscalização.

**05-16-00 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7 X 11 X 100 CM (IE-3)**

O custo unitário remunera o fornecimento, o assentamento e o escoramento das guias inclusive o material de escoramento (concreto com a mesma resistência do concreto utilizado para a base das guias, ou seja, Fck = 15,0 Mpa); a execução de juntas; o aterro lateral (encostamento de terra).

Os serviços serão pagos por metro linear (m) de guia assentada, medida no projeto.

**05-47-00 BASE DE BICA CORRIDA**

O custo unitário remunera o fornecimento, o preparo, o espalhamento e a compactação da mistura de agregados graúdo e miúdo; a varredura e irrigação e a compactação final da camada.

O serviço será pago por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de base executada, medida no projeto.

**05-81-00 TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO**

Os custos unitários remuneram todas as despesas com o transporte dos serviços acima referidos. Não inclui carga e descarga.

O serviço será pago por metro quadrado por quilômetro (m<sup>2</sup> x km) sendo a metragem definida pela área de demolição efetivamente executada e a distância estabelecida pela Fiscalização.

**10-16-01 SINALIZAÇÃO – TAPUME MÓVEL**

Estes custos unitários remuneram:

No custo de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de tapume móvel estão incluídos toda a mão-de-obra e materiais necessários à sua execução. Inclui também a pintura do Tapume, de acordo com as instruções do CET.

No custo de metro linear (m) de Iluminação estão também incluídos todos os materiais e mão-de-obra necessárias à execução de iluminação em obras de recuperação.

O serviço será pago por metro quadrado (m<sup>2</sup>), no caso de tapume móvel e o metro (m), no caso de iluminação, medidos pelo efetivamente executado.

**10-18-00 PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON**

O custo unitário remunera o fornecimento da mão de obra, os materiais e equipamentos, manuseio e colocação de tela plástica de proteção.

O serviço será remunerado por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de tela plástica colocada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMS/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**

**01.A empresa** .....,  
estabelecida à ....., nº .....,  
telefone nº ....., fax nº ....., email .....,  
inscrita no CNPJ sob nº ....., pelo presente, propõe executar o  
objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no edital, pelo preço total de:

**R\$** ..... (.....  
.....)

**Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – ANEXO IV.**

**02.** Declara, sob as penas da lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais (contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

**03.** Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145, de 07/04/2006, no que é compatível com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares que integrarão o ajuste correspondente.

**04.** Validade da proposta : ..... ( ..... ) dias corridos. (respeitar limite do Edital).

São Paulo, de de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO  
CUSTOS BÁSICOS SUBPREFEITURA / LICITANTE  
(em EXCEL)**

**Fls. 01 / Fls. 03**

**(fls. 45 do Edital)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO  
CUSTOS BÁSICOS SUBPREFEITURA / LICITANTE  
(em EXCEL)**

**Fls. 02 / Fls. 03**

**(fls. 46 do Edital)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO  
CUSTOS BÁSICOS SUBPREFEITURA / LICITANTE  
(em EXCEL)**

**Fls. 03 / Fls. 03**

(fls. 47 do Edital)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**ANEXO V – B****TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO – HORISTAS**

(Apresentar esta planilha apenas se solicitada, nos termos do item 11.3.4 do presente Edital)

<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )</b>		
A 1	Previdencia Social	0,00	
A 2	FGTS	8,00	
A 3	Salário Educação	2,50	
A 4	SESI	1,50	
A 5	SENAI	1,00	
A 6	SEBRAE	0,60	
A 7	INCRA	0,20	
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00	
A 9	SECONCI	1,00	
<b>Total do Grupo A</b>		<b>17,80</b>	<b>%</b>
<b>B</b>	<b>ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )</b>		
B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50	
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86	
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23	
B 4	Licença Paternidade	0,24	
B 5	Acidente de Trabalho	2,59	
B 6	Faltas abonadas	0,73	
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49	
B 8	13.º Salário	10,97	
<b>Total do Grupo B</b>		<b>37,61</b>	<b>%</b>
<b>C</b>	<b>ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )</b>		
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	5,50	
C 2	Férias indenizadas	14,62	
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36	
C 4	Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84)	1,11	
<b>Total do Grupo C</b>		<b>34,59</b>	<b>%</b>
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS</b>		
D 1	Reincidência de A sobre B	6,69	
<b>Total do Grupo D</b>		<b>6,69</b>	<b>%</b>
<b>E</b>	<b>COMPLEMENTARES</b>		
E1	vale refeição	22,53	
E2	vale transporte	8,96	
E3	EPI's	0,93	
E4	seguro de vida coletivo	1,16	
<b>Total do Grupo E</b>		<b>33,58</b>	<b>%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>		<b>130,27</b>	<b>%</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**ANEXO VI**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um) .

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações

✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC) :** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Solvência Geral (ISG)** 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal / procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa  
Nº Registro no CRC:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO VII – MODELO  
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira e registro no CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente e de acordo com minha indicação pela empresa \_\_\_\_\_ (razão social), como responsável técnico pelos trabalhos decorrentes da futura contratação dos serviços objeto desta licitação.

São Paulo, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do profissional)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da empresa – Indicando Nome, Cargo e RG)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO VIII – MODELO  
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**(OBS.: SOMENTE PARA EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO)**

**À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA /VILA GUILHERME**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A CLÁUSULA IX – SUBITEM 9.1.4 DO EDITAL**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação na Tomada de Preços em epígrafe, DECLARA que:

- 1)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados que não se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2)** assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 4)** responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e dos documentos;
- 5)** tem conhecimento das condições do local onde será executada a obra, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias;
- 6)** implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus ANEXOS.

São Paulo, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO X  
MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**À  
CORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua,  
avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu  
representante legal/procurador, que ao final subscreve, CREDENCIA o Sr(a)  
\_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, para efetuar vistoria para fins de atendimento ao  
disposto no edital da Tomada de Preços em epígrafe.

São Paulo, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

**OBS.: ESTE TERMO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS NO SUBITEM  
6.1.2 DA CLÁUSULA VI DO EDITAL.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO XI – MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, em conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 14.145/06, **DECLARA** que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUÇÃO DE MICROEMPRESA/  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2014.

Assinatura do Representante legal /  
procurador da empresa

Nome:  
RG.:  
Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em  
Contabilidade da empresa

Nome:  
RG.:  
Nº do Registro no  
Conselho de Contabilidade:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO XIII  
MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em todas as fases do presente certame licitatório, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações e assinar/firmar ou declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

**OBS.: ESTE TERMO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS NO **SUBITEM 11.1 DA CLÁUSULA XI** DO EDITAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO** : Nº .....CPO/CMIU/SP-MG/2014  
**CONTRATANTE** : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA** :  
**OBJETO DO CONTRATO** : Execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).  
**PERÍODO DO CONTRATO** :  
**VALOR DO CONTRATO** : R\$  
**NOTA DE EMPENHO** : Nº  
**GUIA DA TAXA DE SERVIÇOS** : Nº  
**P.A.** : Nº 2014-0.074.734-8

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ dois mil e quatorze, na Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, sita à Rua General Mendes, nº 111, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **Subprefeito**, \_\_\_\_\_, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa** \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_, do processo em epígrafe e da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/02, demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm entre si, justo e acordado o presente termo de contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**I. DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**1.2.** As obras e serviços deverão ser executados de acordo com os elementos constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014, em especial: o Projeto Básico; os ANEXOS I e II; a Proposta e Planilha de Orçamento de Custos Básicos ofertados pela CONTRATADA, respectivamente ANEXO III e IV do Edital, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**1.3.** Ficam também fazendo parte deste contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**II. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

**III. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS:**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ..... ( ..... )  
..... )

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 47.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº ....., no valor de R\$ .....

**IV. DOS PREÇOS:**

4.1. Os preços unitários e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão no presente contrato, são os ofertados pela CONTRATADA na respectiva **Planilha de Custos Unitários**, em conformidade com o **ANEXO IV do Edital de Tomada de Preços**, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O valor resultante da aplicação desses preços às quantidades de serviços, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.1.2. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

4.1.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

4.2. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

4.2.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

4.2.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.2.3.

4.2.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

4.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão os previstos na **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP (Tabela da Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Prefeitura do Município de São Paulo, publicada no DOC em 31/05/2014 = Data Base = JANEIRO/2014), sobre os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

quais incidirá a variação entre o valor do CUSTO BÁSICO oferecido pela CONTRATADA no **ANEXO IV** e o valor do CUSTO BÁSICO do orçamento da Prefeitura no mesmo Anexo, aplicando-se ainda o B.D.I proposto pela CONTRATADA.

**4.4.** Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Tabela de Custos Unitários referida na cláusula 4.3 supra, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da apresentação da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo básico oferecido na proposta e o custo básico constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I proposto.

**4.4.1.** Não estando disponível o índice definitivo mencionado na cláusula 4.3, deverá ser utilizado índice provisório em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**4.5.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.6.** Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto municipal nº 48.971/07.

**4.7.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**4.8.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**V. DAS MEDIÇÕES:**

**5.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições das obras e/ou serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**5.2.** A cada pedido de pagamento, a CONTRATADA, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14, Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, na seguinte conformidade:

**5.2.1.** Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

**5.2.2.** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos, quando houver;

**5.2.3.** Cópia da Nota de Empenho correspondente;

**5.2.4.** Cópia da Ordem de Início;

**5.2.5.** Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;

**5.2.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 5.2.7.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.2.9.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.2.9.1.** Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.2.9.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 13.701/03 e alterações e Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 5.2.10.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.11.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12.** Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14.** Cópia da guia quitada do INSS (GPS) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15.** Cópia da guia quitada do FGTS (GRF) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 5.2.16.1.** Na hipótese da empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/06, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.4.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.5.** Deverão ainda ser observados os procedimentos e prazos estipulados na Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações.
- 5.6.** O valor da cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos dos valores correspondentes ao B.D.I contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela CONTRATADA. Para os outros casos proceder-se-á conforme previsto nos itens 4.3 e 4.4 deste contrato.
- 5.7.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições, exigindo, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**5.7.1.O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 52.703/11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

**5.7.2.O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

**5.8.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**5.9.** Ainda como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:

**5.9.1.** Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**5.9.2.** Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/09:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso de do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/88, deverão ser entregues a CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
  - 2) Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
  - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**5.10.** Nos processos de medições parciais, a CONTRATADA deverá indicar em croquis os locais onde executou os serviços com os respectivos quantitativos.

**5.11.** Em cada um dos processos de medição parcial e final deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.11.1.** Memórias de cálculo para cada item dos serviços executados;

**5.11.2.** Relatório fotográfico diário da etapa da obra;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**5.11.3.** Concreto armado: Laudo de conformidade atestado pelo responsável técnico pela CONTRATADA, com visto do responsável pela fiscalização.

**5.12.** Quando da medição final, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

**5.12.1.04** (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo, observadas as seguintes especificações:

**5.12.1.1.** As plantas de medição final deverão ser apresentadas nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

**5.12.1.2.** Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA e visto do responsável pela fiscalização.

**5.12.1.3.** As plantas deverão conter todos os elementos que permitam a identificação dos serviços executados e a amarração topográfica, tais como: postes, poços de visita, bocas-de-lobo, logradouros, numerais dos imóveis lindeiros, etc.; bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

**5.12.2.** Relatório de ensaios e controle tecnológico, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo de medição final.

**5.12.2.1.** A critério da Fiscalização, os ensaios poderão ser substituídos por Laudos de Conformidade atestados pelo responsável técnico pela CONTRATADA, com visto do responsável pela fiscalização.

**5.12.3.** CD ou pendrive contendo as plantas, digitalizadas no formato .dwg;

**5.12.4.** Material fotográfico referente ao período de execução das obras em CD ou pendrive.

**5.14.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato.

**5.14.1.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.14.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

**5.15.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2013, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**5.15.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 5.15 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**5.16.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

**5.17.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**5.18.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**5.19.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**VI. DO PRAZO:**

**6.1.** O prazo de execução do ajuste é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data fixada para início dos serviços.

**6.1.2.** Em caso de necessidade de prorrogação contratual para a conclusão do objeto desta licitação, serão observadas as regras pertinentes, contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma referido no subitem 14.2.8, implicando a falta de atendimento à intimação na penalidade prevista na Cláusula VIII, ambos do presente instrumento.

**6.3.** Os serviços serão realizados em horários estipulados pela Fiscalização.

**VII. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1. Compete à CONTRATADA:**

**7.1.1.** Executar as obras obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e dos ANEXOS que a precederam e dela fazem parte integrante, em especial as contidas nos **ANEXOS I, II, III e IV** e demais elementos integrantes do Projeto Executivo.

**7.1.2.** Executar as obras obedecendo as Normas e Especificações da P.M.S.P. em vigor, no que tange ao (I.E.) Instruções de Execução; (M.E) Metodologia de Execução; (N.R.) Normas de Recebimento e as especificações constantes neste contrato.

**7.1.3.** Respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município de acordo com a legislação vigente, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

**7.1.4.** Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

**7.1.5.** Implantar placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões da PMSP, na dimensão de 2,00 m de comprimento X 1,50 m de altura, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

**7.1.6.** Utilizar, além da sinalização de praxe nos locais de acesso, sinalização de advertência e, nos serviços realizados no período noturno, a utilização de sinalização com iluminação elétrica. Nos trechos com serviços inconclusos, a CONTRATADA deverá manter uma sinalização de advertência. Esta sinalização só poderá ser removida após o término dos serviços.

**7.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº. 50.983/2009, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**7.1.8.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de proteção individual previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

**7.1.9.** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

**7.1.10.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**7.1.11.** Manter na obra **LIVRO DE ORDEM** (caderneta de ocorrência/diário) para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada. Este Livro deverá ser consultado diariamente pela CONTRATADA, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

**7.1.11.1.** Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas no referido LIVRO, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas na cláusula VIII deste contrato.

**7.1.11.2.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito no LIVRO DE ORDEM.

**7.1.12.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

**7.1.13.** Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias.

**7.1.14.** Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

**7.1.15.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

**7.1.16.** Mandar proceder, a critério da fiscalização, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

**7.1.17.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela CONTRATANTE.

**7.1.18.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.1.19.** Responsabilizar-se pelas licenças e tratativas junto à CET visando interrupções e gerenciamento do tráfego local quando necessário.

**7.1.20.** Em caso de obras e serviços de pavimentação de vias públicas, deverão ser utilizados agregados de reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nos termos do Decreto Municipal 48.075/06.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**7.1.21.** Todos os produtos de empreendimentos minerários, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso II, do Decreto 48.184/2007.

**7.1.22.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 6 de novembro de 2009.

**7.1.23.** Quando na execução dos serviços a CONTRATADA deverá sempre que possível, dar preferência à contratação de operários que residam nas proximidades do local onde serão realizadas.

**7.1.24.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela PMSP, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII deste instrumento.

**7.1.25.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**7.1.26.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços e obras, dentro de 03 (três) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

**7.1.26.1.** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) também deverá ser recolhida para o responsável técnico que acompanhará efetivamente as obras “in loco”.

**7.2. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:**

**7.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**7.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**7.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**7.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**7.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

**7.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

**7.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

**7.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como, solucionar os problemas executivos.

**7.2.9.** Registrar no Livro de Ordem a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**7.2.10.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

**VIII. DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Além das sanções previstas na Lei Municipal nº. 13.278/02, bem como das previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações posteriores, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira:

**8.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

**8.1.2.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da data prevista na Ordem de Início, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

**8.1.3.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de paralisação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias corridos, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

**8.1.4.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

**8.1.4.** Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência, pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

**8.1.5.** Multa de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega final das obras.

**8.1.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual, por ocorrência.

**8.1.7.** Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**8.1.8.** Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.

**8.1.8.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**8.1.9.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, aplicar-se-ão as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal 50.983/09.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**8.1.10.** O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará a CONTRATADA à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**8.2.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**8.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

**8.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.

**8.5.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.

**8.6.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

**8.7.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**IX. DA GARANTIA**

**9.1.** Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme formulário nº.\_\_\_\_., em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual.

**9.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 9.1.

**9.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

**9.4.** Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

**X. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**10.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**10.2.** Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a empresa contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**10.4.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**XI. DA RESCISÃO:**

**11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

**11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

**11.4.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**XII. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**12.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

**XIII. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

**13.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.2.** Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

**14.2.1.**Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**14.2.2.**Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 14.2.3.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 14.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 14.2.6.1.** Caso não seja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 14.2.7.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo – C.C.M. (sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços e/ou obras);
- 14.2.8.** Indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;
- 14.2.9.** Cronograma físico–financeiro da execução das obras aceito pela CONTRATANTE;
- 14.2.10.** Declaração, firmada sob as penas da lei, conforme previsto no art. 5º do Decreto 48.184 de 13 de março de 2007, do compromisso de fornecimento ou de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do **ANEXO XV** do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento.
- 14.2.11.** Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 6 de novembro de 2009, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do **ANEXO XVI** do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento.
- 14.2.12.** Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006;
- 14.3.** Ficam fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação que o precedeu, os seus Anexos, o Projeto, a Proposta e a Planilha de Custos Unitários apresentadas pela CONTRATADA, constantes de fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do processo administrativo nº **2014-0.074.734-8**.
- 14.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 14.5.** Este ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 13.278/2002; Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**14.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**14.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.8.** Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_ correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme, que eu, \_\_\_\_\_, (nome), lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme

**CONTRATADA**

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas:

Nome : .....

R.G. :

Nome : .....

R.G. :



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMSP/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL nº 48.184/07**

**(APRESENTAÇÃO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME,  
NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do **Decreto n.º 48.184, de 13 de Março de 2.007**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo: Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante legal da **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SMS/SP.MG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.074.734-8**

**OBJETO:** Contratação para execução de obras de revitalização e paisagismo na PRAÇA NOVO MUNDO, em área sob jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme (SP – MG).

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL nº 50.977/09**

**(APRESENTAÇÃO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME,  
NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função: